



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 144/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024192/2020-93

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 144/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:15908332

PA COPAM N°: 2059/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	CNPJ:25.288.242/0002-34	
EMPREENDIMENTO:	BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	CNPJ:25.288.242/0002-34	
MUNICÍPIO:	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	ZONA: RURAL	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

-

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	
CÓDIGO: PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marcelo Paiva Foresti Junior	CREA MG 239854	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques	1243815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/06/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15908332** e o código CRC **2ECE8D38**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 144/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

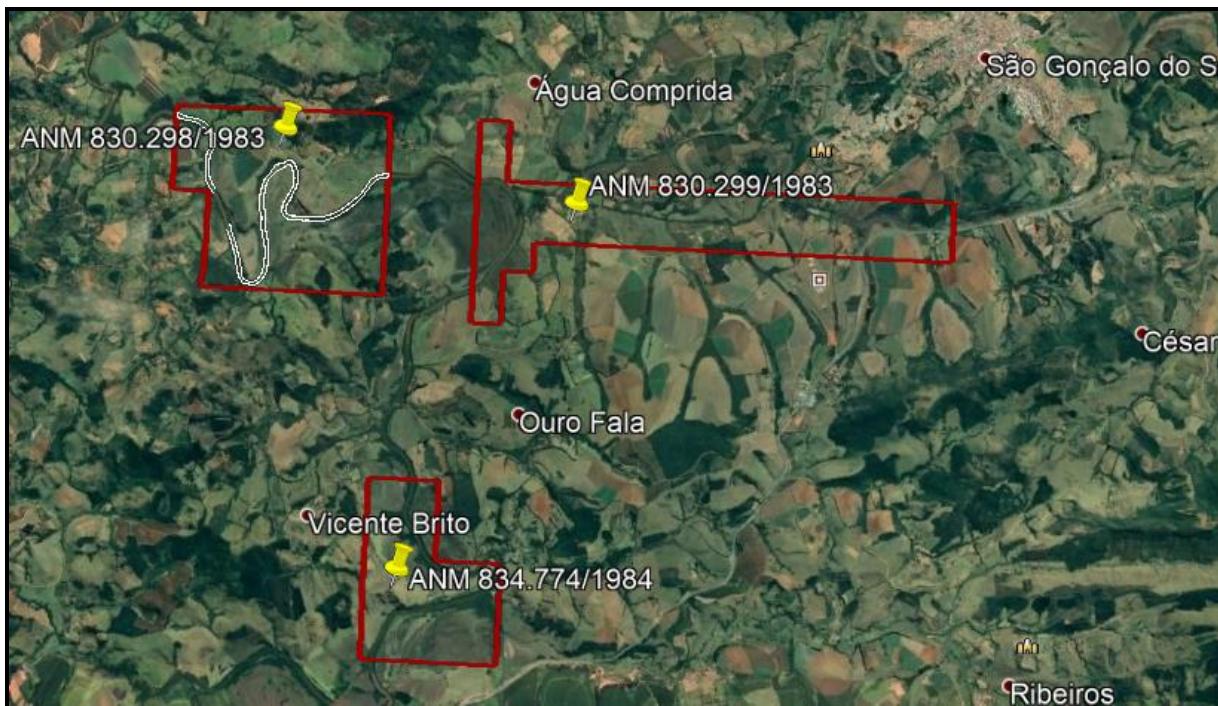
O empreendimento Brasipedra Mineração Industrial e Comércio Eireli. solicitou licença para a atividade de **“Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”**, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017** sob o código “A-02-10-0”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 833.299/1983 em uma área de 944,3 ha e processo ANM nº 831.774/1984 em uma área de 546,88 ha de poligonal. As duas poligonais registram os minerais Titânio, Ouro, Terras raras e Zircônio. A primeira licença vinculada a poligonal ANM nº 833.299/1983 foi obtida em agosto de 2019, Licença Ambiental Simplificada nº 193/2019, vinculada ao processo administrativo nº 11053/2019/001/2019.

Já a segunda licença vinculada a poligonal ANM nº 831.774/1984 foi obtida em janeiro de 2020, Licença Ambiental Simplificada nº 003/2020, vinculada ao processo administrativo nº 11053/2019/002/2020 para uma produção bruta de 12.000m³/ano, no município de São Gonçalo do Sapucaí-MG.

Nesta nova solicitação o empreendimento é detentor de titularidade para a poligonal ANM nº 830.298/1983 em que o empreendimento possui Concessão de Lavra em uma área de 984 ha, também para uma produção bruta de 12.000 m³/ano. As 03 poligonais são contíguas, interdependentes e exercem a mesma atividade. Neste processo houve um incremento de ADA, para a inclusão de mais uma poligonal.

Com a concessão deste LAS/RAS as duas licenças emitidas (nímeros 193/2019 e 003/2020) perderão efeito, assim esta licença **contemplará as 3 (três) poligonais no Rio Sapucaí**, conforme imagem que segue.





De acordo com informações declaradas nos estudos o empreendimento está em fase de operação a iniciar. A previsão quando da operação é que o empreendimento opere com 04 funcionários em turno único. A extração ocorrerá junto ao Rio Sapucaí. A vida útil da área de lavra é de 15 anos.

O empreendimento possui DAIA concedida nº 0031084-D para Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP. Vale ressaltar que o DAIA foi expedido em nome da empresa Draga Denise Ltda ME. Foi apresentado nos estudos **Anuênci**a da empresa Draga Denise para o empreendimento Brasipedra Mineração para permitir o acesso ao Rio Sapucaí, localizado no município de São Gonçalo do Sapucaí. O acesso deverá ser utilizado exclusivamente com o intuito de lançar o equipamento de dragagem ao leito do rio. Foi apresentado junto aos estudos os esclarecimentos que a atividade gera uma quantidade pequena de minerais por dia, sendo assim, o estoque é realizado em pequenos baldes dentro da própria balsa, não sendo necessária a utilização de portos para estocagem do material.

Possui outorga válida concedida pela ANA para dragagem em curso d'água (Rio Sapucaí), Resolução nº 682/2013.

O empreendimento não disporá de unidade de abastecimento de combustível. Serão utilizados 01 caminhão, 01 draga, 01 balsa, 01 barco a motor e um separador densimétrico.

De acordo com a IDE – Sisema o empreendimento não há restrição ambiental à regularização do empreendimento. Está localizado na Área de Transição da Reserva da Biosfera, sendo apresentado estudo de critério locacional do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários dos 04 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para um banheiro químico que será instalado na balsa. Este banheiro químico tem capacidade de receber 180 litros de efluente. Os efluentes serão retirados por meio de uma bomba de sucção. A manutenção/limpeza será efetuada por empresa terceirizada. A comprovação da destinação correta dos efluentes sanitários do banheiro químico deverá constar no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da draga e máquinas e lubrificantes no local. A lavagem dos caminhões e máquinas também não serão realizadas no local.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico; será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS com a colocação de recipientes adequados, a frequência de coleta dos resíduos será semanal. Os resíduos classe I como graxas, estopas, galões de combustível e de óleo lubrificante para motor serão devolvidos para os postos de combustíveis onde foram adquiridos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional, há incidência de critério locacional Reserva da Biosfera, verificando-se assim a viabilidade do empreendimento. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Brasipedra Mineração Indústria”**



e Comércio Eireli" para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", no município de São Gonçalo do Sapucaí - MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Brasipedra Mineração Indústria e Comércio Eireli".

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.